



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Conforme o Outros motivos Os processos abaixo relacionados estão INDEFERIDOS:

EMPº HOCH ARQUITETURA S/S LTDA JOSEPH MOUTRAN E OUTROS	34766-2/2015
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RELAÇÃO DE PROCESSOS INDEFERIDOS - 3

Conforme o Artigo 2º do Decreto nº 16.926, de 30 de julho de 1998, por não atendimento integral do 2º despacho Comunique-se. Os processos abaixo relacionados estão INDEFERIDOS:

EMPº HOCH ARQUITETURA S/S LTDA OEL INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E INCORP. LTDA	35788-9/2018
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS - 2

Conforme o Conforme Artigo 35 da LC nº 174 de 9 de Janeiro de 1996 - A Aprovação de Projetos prescreverá em dois anos contados da data do deferimento do pedido desde que não expedido o Alvará de Execução. os processos abaixo relacionados estão PRESCRITOS:

ARQº NAYARA VIAN DA SILVA PEDRO FELIPPE CASTELLAIN BARBOSA DE CASTRO	16261-0/2018
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

Conforme o Conforme Art. 38 da L.C. 174 de 1996 - O Alvará de Execução quando destinado exclusivamente a movimento de terra prescreverá em um ano. Nos demais casos o Alvará de Execução prescreverá em dois anos, ambos a contar da data do deferimento do pedido os processos abaixo relacionados estão PRESCRITOS:

ENGº CASSIANO MARTINS RICARDO DA SILVA CAMPOS E GABRIELA MANGINA DE OLIV	28826-5/2014
ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 155 DE 11 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o quanto disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 8.372/2014, alterado pela Lei Municipal nº 9.165/2019.

Considerando as indicações apresentadas durante Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a alteração da recomposição da Comissão Disciplinar dos Conselhos Tutelares, a seguir:

III – Maria Roseli Maestrello (titular) e Wilson Henrique Silva Conceição) – Representantes do CMDCA.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiaí, 11 de março de 2022

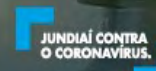
MARIA APARECIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente – CMDCA

Gestão 2022-2024

UTILIZE ÁLCOOL GEL
PREVINA-SE
CONTRA O CORONAVÍRUS



Prefeitura
de Jundiaí